



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 11, DE 04 DE ABRIL DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A TABELA DE VALORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI's – NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, PARA OS EXERCÍCIOS 2022 e 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Nicolas Teixeira Tavares Pereira**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Constituição do Estado, com a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novos procedimentos para o credenciamento de prestadores de serviços no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de protegermos de cobranças abusivas por parte de prestadores de serviços credenciados, que oferecem seus serviços no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação de valores e procedimentos para prestação de serviços de Microempreendedor Individual – MEI's, para os anos 2022 e 2023;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre tabela de valores acerca da prestação de serviços de Microempreendedor Individual-MEI, adotada nos procedimentos de credenciamento e contratação de serviços no âmbito do Município de Campo Alegre/AL, para os exercícios de 2022 e 2023;

**Parágrafo único.** O disposto neste Decreto aplica-se, também, às contratações celebradas com fundamento na Lei nº8.666/93, bem como as realizadas mediante sistema de registro de preços.

**Art. 2º** Os procedimentos para contratação de Microempreendedor Individual, deverá adotar os valores conforme tabela a seguir:



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

NR	Descrição/Serviços	RS Valor Diária
1	Alfaiate	60,00
2	Armador de ferragens na Construção Civil	120,00
3	Bike Propaganda	60,00
4	Borracheiro	60,00
5	Calheiro	60,00
6	Cantor/Músico	60,00
7	Carpinteiro	150,00
8	Cartazista, pintor de faixa publicitária e de letras	60,00
9	Chaveiro	60,00
10	Coletor de Resíduos não perigosos	60,00
11	Confeccionador de Fraldas Descartáveis	60,00
12	Costureiro de roupas, sob medida	60,00
13	Coveiro	60,00
14	Cuidador de Idosos e Enfermos	60,00
15	Diaristas/ Serventes/ Serviços Gerais	60,00
16	Eletricista em residência e estabelecimento comercial	120,00
17	Encanador	130,00
18	Fotografo	60,00
19	Gesseiro	80,00
20	Instrutor de arte e cultura em geral	60,00
21	Instrutor de Música	60,00
22	Jardineiro	60,00
23	Lavadeira de roupas profissional	60,00
24	Lavador e polidor de veículos	60,00
25	Marceneiro	100,00
26	Mecânico de Veículos	120,00
27	Padeiro	60,00
28	Padeiro Chefe/Confeiteiro	80,00
29	Pedreiro	100,00
30	Pedreiro – Encarregado	150,00
31	Pedreiro – Mestre de Obras	200,00
32	Pintor de Parede	120,00
33	Poceiro/Cisterneiro/Cacimbeiro	60,00
34	Prestador de Serviço de Poda	60,00
35	Serralheiro	100,00
36	Soldador/Brasador	100,00
37	Técnico de manutenção de computador	100,00
38	Técnico de manutenção de telefonia	100,00
39	Técnico de Sonorização e de Iluminação	100,00



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo primeiro.** Os valores dispostos nesta tabela, tiveram como base os valores praticados no mercado local.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Alegre, 04 de abril de 2022.

  
**NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**

**Prefeito**

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 04 de abril de 2022.

  
**MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS**  
**Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento**